



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



LEI Nº 5.638 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

“INSTITUI PASSE LIVRE COLETIVO PARA TODOS OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE TRANSPORTE URBANO NO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2023 – DIA DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, E PARA O PLEITO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a prestação do serviço de transporte público do Município de Patrocínio de forma gratuita:

I- no dia 1º de outubro de 2023 – dia das eleições para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Patrocínio;

II- no dia do pleito das eleições municipais de 2024, objetivando exclusivamente assegurar ao cidadão patrocínense o pleno exercício do direito ao voto nas eleições 2024, observado o seguinte:

§1º a gratuidade abrangerá as passagens de ida e retorno dos eleitores entre 6:00 horas (seis horas) e 19:00 horas (dezenove horas) do dia das referidas eleições.

§2º o reconhecimento da gratuidade nos deslocamentos de ida dar-se-á mediante apresentação do cidadão do título de eleitor ou outro documento idôneo que comprove seu local de votação, podendo ser documento eletrônico/digital.

§3º o reconhecimento da gratuidade nos deslocamentos de retorno dar-se-á mediante apresentação do comprovante eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º Em face da gratuidade estabelecida nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no âmbito da concessão ou permissão dos serviços de transporte público municipal.

§1º A concessionária do serviço público de transporte municipal fará o controle dos passes livres utilizados no dia das eleições previstas no artigo 1º desta lei, e apresentará planilha de custos no prazo de 05 (cinco) dias após a eleição, junto à Administração para o ressarcimento.

§2º O Município terá o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da planilha para proceder ao pagamento dos custos, mediante apresentação de nota fiscal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária:

02.01.10.01.08.244.0008.2.031.3.3.90.39.00.00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 19 de setembro de 2023.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal